

MENSALIDADE DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO, OCORRIDA EM RAZÃO DE MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. IRRESIGNAÇÃO QUE NÃO MERECE PROSPERAR. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 300 DO CPC. HIPÓTESE EM QUE DEVIDAMENTE EVIDENCIADA A PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE LESÃO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO À DEMANDANTE, ANTE A ESSENCIALIDADE DA PRESTAÇÃO PRETENDIDA. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO DEDUZIDO PELA AUTORA QUE REPOUSA NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADA NO SENTIDO DE QUE A ADMISSIBILIDADE DE AUMENTO DA MENSALIDADE CONFORME PACTUADO, NO PLANO COLETIVO, EM REAJUSTE ANUAL OU POR TRANSPOSIÇÃO DE FAIXA ETÁRIA, NÃO PODE CONFIGURAR PERMISSIVO LEGAL À OPERADORA PARA A FIXAÇÃO ALEATÓRIA DO ÍNDICE APLICÁVEL, DEVENDO A LEGITIMIDADE DOS REAJUSTES SER AFERIDA EM CADA CASO CONCRETO. PRETENSÃO RECURSAL QUE SE REJEITA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

026. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0030036-93.2018.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 7 VARA CIVEL Ação: 0003932-37.2018.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00309704 - AGTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A ADVOGADO: LUCIANO GONÇALVES OLIVIERI OAB/RJ-148303 AGDO: CARLOS ALEXANDRE DA S FERREIRA CORREA Relator: **DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, COM GARANTIA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR. DECISÃO MONOCRÁTICA, NÃO CONHECENDO DO RECURSO, A QUAL SE MANTÉM. Notificação extrajudicial devolvida sem cumprimento, por insuficiência de endereço. Credor que não comprovou, dessa forma, a constituição em mora do devedor. Inteligência dos Verbetes Sumulares nº 72 do STJ e 55 do TJRJ. Precedente jurisprudenciais. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

027. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0040760-59.2018.8.19.0000 Assunto: Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: MEIER REGIONAL 5 VARA CIVEL Ação: 0022550-49.2017.8.19.0208 Protocolo: 3204/2018.00419044 - AGTE: MÔNICA FILGUEIRA BARROS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: LLX CONTABILIDADE & CONSULTORIA AGDO: SABEMI SEGUROS GERAIS S A AGDO: SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA AGDO: BANCO PAN S A Relator: **DES. NILZA BITAR** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DEFERIU O PAGAMENTO DE METADE DOS VALORES DAS DESPESAS PROCESSUAIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. Prova trazida aos autos que demonstra que a agravante tem condições financeiras para arcar com as despesas inerentes ao feito. Salário bruto acima de seis mil, comprometido, em parte, com empréstimos pessoais. Ausência de comprovação a legitimar a gratuidade integral. Possibilidade excepcional de o juiz autorizar o parcelamento das custas judiciais ou deferir seu pagamento ao final do processo (Enunciado nº 27, do Fundo Especial do Tribunal de Justiça). Situação momentânea de dificuldade econômica que não se comprovou de modo absoluto. Pagamento de metade das despesas processuais que se admite. Mecanismo de política judiciária que permite o acesso à justiça sem perda da contrapartida, garantindo a continuidade da necessária prestação jurisdicional. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

id: 3163203

*** DGJUR - SECRETARIA DA 24ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO 0060737-59.2014.8.19.0038 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NOVA IGUACU 6 VARA CIVEL Ação: 0060737-59.2014.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00609626 - APTÉ: WALTER CANDIDO DA SILVA ADVOGADO: BIANCA CRISTINA BERTI TAVARES OAB/RJ-130208 ADVOGADO: ALOYSIO RODRIGUES JUNIOR OAB/RJ-138707 APDO: BANCO ITAUCARD S A ADVOGADO: EGBERTO HERNANDES BLANCO OAB/RJ-137331 ADVOGADO: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI OAB/RJ-182903 Relator: **DES. ALCIDES DA FONSECA NETO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ANATOCISMO. TAXA DE JUROS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PROVA PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. Sentença que julgou improcedentes os pedidos. Alegação de que a instituição financeira cobrou taxa de juros abusiva e que praticou capitalização mensal de juros sem previsão contratual. Requerimento expresso de inversão do ônus da prova não apreciado na fase instrutória. A inversão ope judicis não pode ocorrer quando do julgamento do feito, a fim de respeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa. Cerceamento de defesa caracterizado. Inteligência da Sumula nº 91 deste Tribunal de Justiça. Controvérsia que se restringe à apuração da prática de capitalização mensal de juros e da abusividade das taxas de juros aplicadas. O Superior Tribunal de Justiça, em análise de recursos repetitivos já assentou seu entendimento no sentido de que é permitida a cobrança capitalizada de juros mensais, desde que expressamente pactuada e de que não há limitação de taxa de juros remuneratórios para as instituições financeiras. Contudo, a aferição da cobrança efetuada pelo banco, em conformidade com a previsão contratada com o consumidor, e a ausência de abusividade da taxa de juros devem ser verificadas casuisticamente e sempre através da análise técnica. Produção de prova pericial contábil que se mostra determinante para o julgamento do feito e por tal razão pode ser determinada, inclusive, de ofício pelo julgador, na forma do artigo 370 do Código de Processo Civil e em atenção ao artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. É imprescindível reafirmar o compromisso deste relator com a Política Nacional de Relações de Consumo. Julgamento antecipado da lide que configura error in procedendo. Imperiosa anulação da sentença, de forma a ser dado regular prosseguimento ao processo, com a análise do requerimento de inversão do ônus da prova, fixação de pontos controvertidos e realização de perícia contábil. Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Estadual. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

002. APELAÇÃO 0007217-22.2010.8.19.0008 Assunto: Serviços Profissionais / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BELFORD ROXO 2 VARA CIVEL Ação: 0007217-22.2010.8.19.0008 Protocolo: 3204/2018.00599692 - APELANTE: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA GLORIA DE BELFORD ROXO ADVOGADO: JOSÉ PAULO DOS SANTOS OAB/RJ-083920 APELADO: MARIA PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: ADRIANA DE OLIVEIRA LACERDA OAB/RJ-113239